



PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro / CEP: 49800-000
E-mail: semedportodafolha@outlook.com

Ofício nº 182/2019

Porto da Folha/SE, 17 de dezembro de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

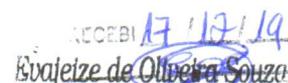
Cumprimentando-o respeitosamente, venho, através deste dar ciência a esta egrégia casa legislativa da publicação do Edital 06/2019 (em anexo) que estabelece as diretrizes para o processo de rematrículas e matrículas de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Anos Finais e modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

Certa da divulgação para os demais membros que compõem este poder, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Cleia Campos da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBI 17/12/19

Evajize de Oliveira Souza
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA Nº.
006/2019.**

Estabelece as diretrizes para rematrículas e matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto da Folha para o ano de 2020.

A **Secretaria Municipal de Educação de Porto da Folha**, no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital , que estabelece as diretrizes para o processo de rematrículas e matrículas de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais/ Anos Finais e modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

Fundamentação Legal

Com base na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº53/2006 e nº59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN nº9.394/1996, na Lei Federal nº8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CNE/CEB 02/2018, na Lei Municipal nº 550/2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei 514/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, Resolução 013/2019 do COMEPORF que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Básica nas Unidades de Ensino de Porto da Folha e outras legislações correlatas que ficam estabelecidas as diretrizes de rematrículas e matrículas.

I -DOS SEGMENTOS

Art.1º -A Secretaria Municipal de Educação comunica aos pais e ou responsáveis que as **rematrículas e matrícula** estarão abertas nas Secretarias das Escolas Básicas da Rede Municipal de Ensino e na Creche Municipal Dona Josefa Nunes de Santana, conforme tabela abaixo:

SEGMENTO	REMATRÍCULA	MATRÍCULA	OBSERVAÇÃO
Berçário I Berçário II	13/01/2020 a 17/01/2020	20/01/2020 a 24/01/2020	VAGAS CONFORME LISTA DE ESPERA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pré Escola	13/01/2020 a 17/01/2020	20/01/2020 a 24/01/2020	-
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	13/01/2020 a 17/01/2020	20/01/2020 a 24/01/2020	-
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	13/01/2020 a 17/01/2020	20/01/2020 a 24/01/2020	-
Educação de Jovens e Adultos EJA - Ensino Fundamental- Fase I e II	13/01/2020 a 17/01/2020	20/01/2020 a 24/01/2020	-

II-DO INGRESSO

Art. 2º-O primeiro ingresso na Educação Infantil ocorrerá quando a criança completar 6 meses de idade. A idade das crianças para enturmamento deverá respeitar a data de nascimento.
§ 1º - É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 2º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 3º -O ingresso no Ensino Fundamental ocorrerá de acordo com a Resolução CEB 02/2018 de 09 de outubro de 2018 e Resolução COMEPORF 013/2019.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais e municipais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 4º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB 02/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 5º -A Educação Básica Municipal está organizada e estruturada conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE ENSINO	ORGANIZAÇÃO	FAIXA ETÁRIA
Educação Infantil – Creche	Berçário I Berçário II	6 meses a 1 ano e 11 meses 2 anos e 3 anos e 11 meses
- Pré Escola	Nível I Nível II	4 anos completos até 31/03 5 anos completos até 31/03
Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:		
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	1º 2º 3º 4º 5º	6 anos completos até 31/03/20 conforme Art. 3º deste edital 7 anos 8 anos 9 anos 10 anos
Anos Finais (6º ao 9º ano)	6º 7º 8º 9º	11 anos 12 anos 13 anos 14 anos

III-DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Os pais ou responsáveis pelos alunos da rematrícula deverão comparecer na secretaria das escolas, conferir seus dados cadastrais, a documentação exigida, assinar a ficha de rematrícula e **a solicitação do transporte escolar quando for o caso.**

Obs.: **O turno de estudo será garantido no ato da matrícula** de acordo com a ordem de chegada.

Art. 7º - Os pais ou responsáveis pela matrícula (de alunos novos) deverão comparecer na secretaria da escola, preencher a ficha de matrícula e assiná-la, munidos dos seguintes documentos:

Parágrafo Único: Os pais ou responsáveis dos alunos da Educação Infantil que constam na lista de espera deverão receber as instruções da Secretaria de Educação.

Educação Infantil

I – Requerimento assinado pelos pais, ou responsáveis;

II – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – Cópia do cartão de vacina;

III – Comprovante, atualizado, da Residência dos Pais (comprovante de fatura de fornecimento de água ou energia elétrica ou contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde);

IV – Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsáveis pela criança;

V – Cópia do cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança, caso possua;

VI – Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – Cópia do CPF.

VIII – Duas fotos ¾ coloridas

IX - Prova de deferimento de guarda, através de cópia da sentença proferida pelo Juízo competente ou declaração emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (em caso de crianças que convivem com responsáveis (Tutor);

X - Estudante com necessidades especiais, apresentar laudo médico atualizado;

XI - Cópia do laudo médico sobre doenças alimentares, como alergias ao glúten e ao leite, intolerância a lactose, diabetes, entre outros

§ 1º Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 2º A ausência da apresentação de um dos documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar o pai ou as responsáveis, a providenciá-lo o mais breve possível.

§ 3º A direção da unidade escolar, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou aos seus responsáveis, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Ensino Fundamental

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II - 2 fotos 3x4;

III - Declaração de escolaridade/frequência;

IV - Histórico Escolar Original;

V - Documento de Transferência (quando procedente de outra escola);

VI - Cópia de Certidão de Nascimento;

VII - Cópia de Carteira de Identidade;

VIII - Cópia de CPF;

IX - Comprovante de residência (comprovante de fatura de fornecimento de água ou energia elétrica ou contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde);

X - Cópia da Identidade e do CPF dos responsáveis;

XI - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

XII Prova do deferimento da guarda, através da cópia de sentença proferida pelo Juízo competente ou declaração emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (em caso de crianças que convivem com responsáveis (Tutor);

XIII - Estudante com necessidades especiais, apresentar laudo médico atualizado;

XIV - Cópia do laudo médico sobre doenças alimentares, como alergias ao glúten e ao leite, intolerância a lactose, diabetes, entre outros.

Educação de Jovens e Adultos

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

II - 2 fotos 3x4;

III - Cópia da Carteira de Identidade;

IV - Cópia do CPF;

VI - Comprovante de residência (comprovante de fatura de fornecimento de água ou energia elétrica ou contrato de aluguel ou declaração do agente de saúde);

VII - Histórico Escolar Original;

VIII - Cópia de Identidade e do CPF dos responsáveis (quando o aluno for menor de idade);

IX - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

XI - Estudante com necessidades especiais, apresentar laudo médico atualizado;

XII - Cópia do laudo médico sobre doenças alimentares, como alergias ao glúten e ao leite, intolerância a lactose, diabetes, entre outros.

Art. 8º -Quaisquer dúvidas serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento protocolado na sala de requerimentos.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 9º -Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para a comunidade escolar o presente Edital de Chamada Pública de Rematrícula e Matrícula para o ano de 2020

Art. 10º - O presente edital entra em vigor nesta data.

Porto da Folha 09 de dezembro de 2019.



CLEIA CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação